



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

Terra Boa, 04 de março de 2024.

Nobres Vereadores,

Os Vereadores que abaixo subscrevem encaminham para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 06/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que denomina Conjunto Habitacional na forma que especifica.

A proposta está amparada pelo art. 16, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 16. *Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 9º, 10º e 11 desta Lei Orgânica, como:*

V- *denominação de próprios, vias e logradouros, inclusive nos distritos;*

O Conjunto Habitacional Manoel Gonçalves Tavares, não foi legalmente denominado, sendo imperiosa sua denominação por esta Casa de Leis, uma vez que comumente conhecido e denominado por toda a população de Terra Boa.

Assim, considerando o proeminente interesse municipal na regulamentação da matéria, os autores esperam contar com a aprovação deste Projeto de Lei pela unanimidade dos votos dos colegas Vereadores.

Atenciosamente,

FABIANO MACEDO CARDOSO

PRESIDENTE

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VICE – PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO

1º SECRETÁRIO

VALDECI ALVES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

AMARILDO APARECIDO BOVO

VEREADOR

APARECIDO DA SILVA

VEREADOR

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

VEREADOR

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERGIO RICARDO COLONELLO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Autoria: Câmara Municipal de Terra Boa

Dispõe sobre a denominação de Conjunto Habitacional, na sede desta municipalidade e dá outras providências.

Art. 1º. Denomina-se “**Conjunto Habitacional Manoel Gonçalves Tavares**” a área total da Quadra nº 28 (vinte e oito) do Município de Terra Boa, conforme Planta Planialtimétrica, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar a denominação do Conjunto Habitacional por intermédio de placa indicativa e a comunicar a respectiva denominação às Empresas do Correio, Copel e Sanepar.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Terra Boa procederá à inclusão da denominação que trata a presente **Lei** junto ao cadastro imobiliário do município, para fins de direito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Boa, 04 de março de 2024.

FABIANO MACEDO CARDOSO

PRESIDENTE

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VICE – PRESIDENTE

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

VALDECI ALVES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

AMARILDO APARECIDO BOVO

VEREADOR

APARECIDO DA SILVA

VEREADOR

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

VEREADOR

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VEREADOR

SERGIO RICARDO COLONELLO

VEREADOR